



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.327 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.981 DE 20 DE JULHO DE 2018, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, encarregado do assessoramento da administração municipal em questões referentes à promoção do desenvolvimento turístico do Município, objetivando uniformização e integração dos projetos e ações desenvolvidas pelo Poder Público e a sociedade civil na área do turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR os seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor soluções a respeito:

- a) Da Política Municipal de Turismo;
- b) Das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Dos planos anuais ou trianuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Dos instrumentos de estímulos ao desenvolvimento turístico;
- e) Dos assuntos atinentes ao turismo submetidos à sua apreciação.

II – Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação dos pontos turísticos adequadamente disponíveis;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turísticos para a cidade e região, colhendo sugestões técnicas e práticas de técnicos e pessoas experientes interessadas na área ainda que não integrantes do COMTUR, e com a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com todas as entidades de turismo, ainda que não oficiais, objetivando integral aproveitamento do potencial turístico local;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Sugerir a normatização necessária ao pleno exercício de suas funções, bem como as alterações das exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos, propor ainda programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e realização de eventos no Município;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município relacionado às feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Administração Municipal na realização dessas atividades, da promoção de congressos, seminários, eventos e outros, projetos destinados à promoção e aperfeiçoamento das atividades do turismo;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolvimento de estudos necessários na área de sua atuação, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas administrativas e práticas referentes à exploração dos serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à política municipal de turismo;

XV - Sugerir, elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, COFNORME Lei Complementar 1261/2015;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referente às respectivas movimentações;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XXI - Organizar e zelar pelo cumprimento do seu Regimento Interno.

XXII – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é constituído por:

I - Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal dentre os servidores das:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação.

II – Representantes das categorias profissionais da iniciativa privada:

- a) Um representante das Agências de viagens;
- b) Um representante da comunicação;
- c) Um representante dos meios de hospedagens;
- d) Um representante de Bares e restaurantes diferenciados;
- e) Um representante da associação Comercial e Industrial;
- f) Um representante de Artesãos;
- g) Um representante de museus;
- h) Um representante da cultura;
- i) Um representante do turismo rural;

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- O conselho municipal de turismo – COMTUR é composto por 13(treze) membros titulares e 13(treze) membros suplentes. Entre os membros titulares da iniciativa privada, dois serão eleitos pelos seus pares para as funções de Presidente e Secretário, tendo estes também os seus suplentes.

§ 1º - O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, quando tiver mais de um candidato, ou por aclamação quando tiver apenas um candidato para cada função.

§ 2º - As entidades da iniciativa privada integrantes do COMTUR o indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no conselho.

§ 3º - As pessoas de reconhecido saber na área do turismo, bem como aquelas que reconhecidamente possam contribuir para o assessoramento do Conselho na solução dos assuntos relacionados ao turismo, poderão ser indicadas, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, como colaboradores.

§ 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução, uma única vez, por outro período de igual duração.

§ 6º - Vencido os mandatos dos integrantes do Conselho, deverão permanecer no exercício das suas funções até a entrega à Presidência do Conselho dos ofícios com as novas indicações.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho Municipal de Turismo em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Proferir o seu voto de desempate;

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho e,

V - Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 7º- Compete aos Membros do Conselho:

I - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto, ou aclamação;

II - Comparecer às reuniões quando convocados;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesses Turísticos;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Construir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo e,

VIII - Votar nas decisões do Conselho.

IX - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Para as reuniões serão convocados os membros titulares, dando-se ciência aos suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito a opinar quando presentes os titulares e terão direito a voto na ausência destes.

Art. 9º - Perderá a representação o órgão, entidade ou integrante do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e mediante requerimento de pelo menos dez por cento de seus membros, o Conselho poderá decidir a respeito do retorno dos conselheiros eliminados na forma prevista neste artigo, mediante a aprovação, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos.

Art. 10 - Por falta de decoro ou conduta irregular, o COMTUR poderá declarar encerrado o mandato do conselheiro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo na indicação de novo integrante do Conselho pelo órgão interessado para cumprimento do restante do mandato.

Art. 11 - As reuniões do COMTUR, abertas ao público, serão convocadas por edital, o qual será publicado e afixado em local visível no Paço Municipal.

Art. 12 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência necessária, mediante aprovação por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal cederá local apropriado para a realização das reuniões do conselho e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 16 - Compete também ao Conselho Municipal de Turismo autorizar a criação do Fundo do Turismo Municipal, com personalidade jurídica própria, cujo objetivo é captar recursos que serão geridos e aplicados na implementação dos projetos e ações para o desenvolvimento das atividades turísticas.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1o - O Fundo do Turismo Municipal ficará subordinado ao Conselho Municipal do Turismo.

§ 2o - O Presidente do Fundo do Turismo Municipal será escolhido pelo Prefeito Municipal, após parecer e indicação de nomes, por lista tríplice, Conselho Municipal de Turismo.

§ 3o- O mandato do Presidente do Fundo do Turismo Municipal será coincidente com o mandato da presidência do Conselho Municipal de Turismo, sendo vedado o acúmulo de cargos entre os membros do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo.

§ 4o - O Presidente do Fundo Municipal do Turismo terá assento garantido no Conselho Municipal do Turismo, com direito a voz.

Art. 17 - Caberá ao Conselho Municipal do Turismo elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, com posterior publicação, no mural oficial do paço municipal.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.392 de 30 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.